



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO



PARECER N. 005/2020
AO PROJETO DE LEI N. 0058/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 0058/2020, proveniente da Mensagem nº 0004/2020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "CONCEDE REAJUSTE ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA CUMPRIR O VALOR DO PISO NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em análise visa regulamentar o reajuste adicional ao Reajuste Geral concedido pela lei nº 10.971/2019 aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Neste sentido, destaca-se a perfeita concordância da matéria em exame com os requisitos constitucionais, regimentais e infraconstitucionais, seja no supedâneo formal à iniciativa, bem como da matéria em si, conforme se verifica da exposição seguinte.

Sob o prisma constitucional, a proposição encontra amparo legal no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Cumpre destacar ainda que a Lei Orgânica do Município estabelece como matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo aquela que disponha sobre servidores públicos, conforme se extrai da leitura do art. 46, §1º, inciso III:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Salienta-se por fim, que a louvável iniciativa visa garantir a estes profissionais o percentual de reajuste do Piso Nacional, assegurar os serviços prestados ao cidadão fortalezense, além de manter a valorização e reconhecimento destes agentes de saúde.

VOTO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei 0058/2020.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE fevereiro DE 2020.

Relator

Mimi
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura] (Jorge Penheno)

[assinatura]
F+ECF
[assinatura]

Presidente

[assinatura]